



LEI N.º 2.720 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, Mediante Convênio, Servidores Públicos Municipais para os Órgãos, Entidades e Associações que Menciona , Dá Outras Providências e Revoga a Lei Municipal nº 2.388 de 30 de dezembro de 2.008.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Convênio, servidores públicos municipais, conforme cargos, órgãos, entidades e associações adiante mencionados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) anos:

ENTIDADE/ÓRGÃO	Nº de Servidores
Associação de Pais e Amigo dos Excepcionais – APAE – de Monte Alegre de Minas/MG	01
Estado de Minas Gerais/Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	04
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	01
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	01
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	03
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Educação	01
Instituto Mineiro de Agropecuária -IMA	01
Instituto Estadual de Florestas (Minas Gerais)-IEF	02
Estado de Minas Gerais/Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	04
Santa Casa de Monte Alegre de Minas	19
Estado de Minas Gerais/Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Fazenda- SIAT	05
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Fazenda- INCRA	01
Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado da Fazenda - EMATER	01



SISPUMAM	01
IPMA	03
Triângulo Sport Club	01

§ 1º. As cessões mencionadas no “caput” deste artigo serão realizadas com ônus para o Município, quanto ao pagamento da remuneração e encargos previdenciários.

Art. 2º. As cessões de servidores públicos municipais deverão ser formalizadas através dos respectivos Convênios e Portarias expedidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos de cessão de servidores públicos municipais já realizados anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

I – DOTAÇÕES JÁ EXISTENTES:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1.90.11.00-04.122.0005.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$23.000,00
 3.1.90.11.00-04.129.0005.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$124.000,00

 R\$147.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

3.1.90.11.00-12.122.0006.2.0011-Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$451.000,00

 R\$451.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00-10.301.0009.2.0011-Contrato Tempo Deter.... R\$796.796,00
 3.1.90.04.00-10.302.0009.2.0011-Contrato Tempo Deter.... R\$23.000,00
 3.1.90.04.00-10.122.0009.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$200.000,00
 3.1.90.11.00-10.301.0009.2.0011- Venc.Vant.Fixas-Pessoal CivilR\$200.000,00
 3.1.90.11.00-10.305.0009.2.0011- Contrato Tempo Deter.... R\$60.000,00



R\$1.099.796,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL , EPORTE E LAZER**02.07.01- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.1.90.11.00-08.122.0011.2.0011-Venc.Vant.Fixas–Pessoal CivilR\$208.000,00

.....
R\$208.000,00**02.07.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**

3.1.90.11.00-27.812.0008.2.0011- Contrato Tempo Deter....R\$175.000,00

.....
R\$175.000,00**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

3.1.90.11.00-18.451.0010.2.0011-Venc.Vant.Fixas–Pessoal CivilR\$129.000,00

.....
R\$129.000,00**02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.1.90.11.00-17.512.0012.2.0011-Venc.Vant.Fixas–Pessoal CivilR\$409.000,00

3.1.90.04.00-15.452.0012.2.0011- Contrato Tempo Deter....R\$174.000,00

3.1.90.11.00-17.512.0012.2.0011-Venc.Vant.Fixas–Pessoal CivilR\$1.000.000,00

.....
R\$1.583.000,00**TOTAL GERALR\$ 3.792.796,00**

Art. 5º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.388 de 30 de dezembro de 2.008.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
27 DE NOVEMBRO DE 2.013.


Rodrigo de Aloysio Mendonça
Prefeito Municipal